



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

**IDC N. 09/2018**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 07/10/2018

**INDICAÇÃO Nº 583 /2018**

**Egrégio Plenário,**

**CONSIDERANDO** a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que conforme sua ementa, "regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 assegura o direito fundamental de acesso à informação e princípios básicos da administração pública, conforme o art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

**CONSIDERANDO** o art. 32 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata das condutas ilícitas, as quais, evidentemente podem levar o agente público a responder por improbidade administrativa, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la **intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;***

*II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*

*III - **agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;***

*IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*

*V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; (...)*

*(...) § 2º pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

**CONSIDERANDO** as solicitações de informações, realizadas inclusive por este vereador, constatando, que de fato se faz necessário a otimização das respostas da Administração Municipal, tendo como exemplo, o pedido de informações sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, que notoriamente auferiu uma resposta incompatível com a solicitação supracitada, *in verbis*:

*2) Atualmente existem quantos fiscais para a realização da fiscalização das infrações e penalidades dispostas no Decreto nº 17.163 de 19 de fevereiro de 2018?*

*(...) 2 – A fiscalização do Transporte Coletivo é realizada em campo por fiscais e, eletronicamente, por meio de relatórios extraídos do GPS, em apuração das reclamações efetuadas pelos usuários.*

*(Ofício nº 214/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – protocolo nº 26.375 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – 20 de junho de 2018 as 09:37)*

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência a determinar, bem como orientar todos os setores competentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

*Gabinete do Vereador Caio Cunha*

Municipalidade, a se policiarem com relação ao aludido na presente propositura, tal como a otimização das respostas oriundas de acesso a informações.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de agosto de 2018.**

**CAIO CUNHA**  
Vereador – PV